



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 220 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 14/2017 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Assistência Estudantil: Auxílio Alimentação, parte integrante desta Resolução.

**Prof.<sup>a</sup> Liane Maria Calarge**  
**Presidente**



Anexo à Resolução COUNI nº 220, de 27 de novembro de 2017.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, oferecido pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), através da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE). A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 2º** O Processo Seletivo será planejado, executado e coordenado pela PROAE/UFGD.

**Art. 3º** O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo devidamente veiculado, pela PROAE, é de responsabilidade exclusiva do estudante.

### CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 4º.** O Processo de inscrição e divulgação dos resultados compreenderá as seguintes etapas e procedimentos:

**1ª Etapa** – Ler o Regulamento e certificar-se de todas as questões que envolvem o processo seletivo e o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação da UFGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**2ª Etapa** – Verificar o Edital de fluxo contínuo do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação da UFGD vigente para o ano corrente e divulgado na página da PROAE no site da UFGD;

**3ª Etapa** – Efetuar a inscrição para o benefício, via Internet no SIGEPAE Acadêmico. Essa inscrição para os alunos ingressantes na assistência estudantil já será feita no ato da entrega da documentação, onde o estudante assinará o Termo de Compromisso Condicional indicando interesse no benefício;

**4ª Etapa** – Divulgação mensal das inscrições deferidas e indeferidas realizadas pelos estudantes para participação no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação UFGD;

**5ª Etapa** – Solicitação do estudante de Revisão de inscrição indeferida, feita em formulário próprio (Anexo I), que deverá ser entregue pessoalmente na PROAE ou encaminhado via e-mail para [coae@ufgd.edu.br](mailto:coae@ufgd.edu.br) ;

**6ª Etapa** – Divulgação da Análise de Revisão, realizada pela PROAE;

**7ª Etapa** – Divulgação da lista final mensal dos estudantes beneficiados no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação da UFGD e da lista de espera, caso exista;

### CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E OBJETIVOS

**Art. 5º** O Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, que não sejam portadores de diploma de curso superior, exceto nos casos de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de Pós-Graduação, conforme os Artigos 6º e 7º da Resolução nº. 126 de 06 de outubro de 2014, que trata da Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD e nos casos de estudantes regularmente matriculados em cursos para complementação de habilitação e/ou de grau, no curso concluído anteriormente;

**Art. 6º** Para efeitos deste Regulamento considera-se Programa Auxílio Alimentação: benefício financeiro que objetiva oferecer condições para o atendimento das necessidades de alimentação básica aos estudantes da UFGD em situação de vulnerabilidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

socioeconômica, de modo a contribuir com sua permanência e conclusão de curso na Instituição.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º** Poderá participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, o estudante que cumprir cumulativamente as seguintes condições:

§ 1º Realizou a Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD, e foi classificado no Perfil;

§ 2º Estar regularmente matriculado com carga horária mínima de 432 horas no semestre para os cursos integrais de graduação e carga horária mínima de 288 horas, no semestre para os demais cursos presenciais de graduação da UFGD.

§ 3º Estar regularmente matriculado com carga horária mínima de 432 horas no semestre para os casos de complementação de habilitação ou grau, para cursos de graduação integral, concluídos anteriormente;

§ 4º Estar regularmente matriculado com carga horária mínima de 288 horas no semestre para os casos de complementação de habilitação ou grau, para cursos de graduação não integral, concluídos anteriormente;

§ 5º Estar regularmente matriculado, ou já ter cursado anteriormente, todas as disciplinas obrigatórias do semestre, e estar matriculado nas disciplinas de redação de dissertação ou tese, ou equivalentes, para os cursos de Mestrado e Doutorado da UFGD;

**Art. 8º** Os estudantes regularmente matriculados em cursos para complementação de habilitação e/ou de grau, no curso concluído anteriormente, poderão participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, pelo período máximo de 04 (quatro) semestres.

**Art. 9º** Os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de Pós-Graduação, conforme os Artigos 6º e 7º da Resolução nº. 126 de 06 de outubro de 2014 poderão participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, pelo período



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

máximo de 04 (quatro) semestres, no caso do MESTRADO e 08 (oito) semestres, no DOUTORADO.

**Art. 10** O estudante que for excluído do curso por decurso de prazo máximo para integralização curricular (conclusão de curso), não poderá participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

**CAPÍTULO V**  
**DO VALOR E QUANTIDADE DE AUXÍLIOS**

**Art. 11.** O quantitativo e o valor do Auxílio Alimentação serão estabelecidos no início de cada ano e divulgados junto com o Edital de Fluxo Contínuo do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

**Art. 12.** O valor definido será disponibilizado mensalmente em conta bancária em nome do estudante beneficiado, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

**Art. 13.** O quantitativo e o valor do Auxílio Alimentação estarão vinculados diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência, podendo ser por um período inferior ao previsto no Art.12.

**CAPÍTULO VI**  
**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 14.** A inscrição para o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação será efetuada pessoalmente no ato da entrega da documentação ou via Internet no SIGEPAE Acadêmico, para alunos já beneficiados.

**Art. 15.** Para se inscrever no benefício o estudante deverá:

a) Se for aluno ingressante nos programas de assistência estudantil, entregar junto à documentação exigida para a Avaliação Socioeconômica o Termo de Compromisso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Condicional indicando interesse no benefício e a documentação bancária (cópia do cartão) onde será feito o depósito bancário, caso seja o interessado beneficiado pelo programa;

b) Se for um aluno já participante dos programas da Assistência Estudantil, basta clicar no ícone Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, disponível em sua área restrita nos períodos de inscrição divulgados no Edital do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação ou se dirigir pessoalmente à PROAE para preenchimento do termo e entrega da cópia do cartão bancário.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**Art. 16.** Ter participado da Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD e estar classificado no Perfil de que se trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD.

**Art. 17.** A ordem de classificação dos estudantes para a concessão do Auxílio Alimentação será determinada pelo Índice de Classificação (IC) que, se refere à condição de vulnerabilidade do estudante, disposto do estudante de maior vulnerabilidade até o de menor vulnerabilidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DIVULGAÇÃO FINAL**

**Art. 18.** A relação dos estudantes beneficiados será divulgada mensalmente na página da PROAE no site da UFGD, conforme previsto no Edital de fluxo contínuo do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

**Art. 19.** O não comparecimento do estudante para assinar o Termo de Compromisso Condicionado, no ato da inscrição do benefício ou da entrega da Documentação da Avaliação Socioeconômica caracterizará a desistência do benefício pelo estudante.



## CAPÍTULO IX DO RECURSO DOS RESULTADOS

**Art. 20.** O estudante poderá interpor recurso do indeferimento de sua inscrição no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação no prazo de 3 dias úteis após a publicação mensal das inscrições deferidas e indeferidas.

**Art. 21.** Para interposição de recurso de indeferimento de inscrição, o estudante deverá entregar o Formulário de Pedido de Recurso de Inscrição (Anexo I) preenchido e devidamente documentado, quando for o caso, na PROAE/UFGD, sendo permitido o envio do recurso e documentos anexos por e-mail (coae@ufgd.edu.br).

**Art. 22.** Caberá ao Serviço Social da PROAE/UFGD a análise do recurso e divulgação do resultado no prazo de 5 dias úteis.

## CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

**Art. 23.** Participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares propostas pela PROAE/UFGD.

**Art. 24.** Cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado no semestre.

**Art. 25.** Ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre.

**Art. 26.** Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se do Programa e comparecer a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis para assinar o Termo de Desligamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**Art. 27.** Comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, a desistência ou trancamento de matrícula do curso de graduação, sob pena de devolução dos benefícios financeiros recebidos indevidamente.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS SANÇÕES DISCIPLINARES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS**  
**OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS NO PROGRAMA DE**  
**ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**Art. 28.** O pagamento do benefício financeiro do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação será suspenso quando o estudante:

§ 1º Estiver com o prazo de validade de sua Avaliação Socioeconômica vencida e não efetivou a revalidação;

§ 2º Não entregar a documentação para reavaliação da sua situação socioeconômica, solicitada pelo Serviço Social da PROAE/UFGD dentro do prazo estipulado em notificação via sistema SIGEPAE;

§ 3º Apresentar Termo de Compromisso Condicionado com dados incompletos, ilegíveis e/ou inconsistentes;

**Art. 29.** No caso de suspensão do benefício, o estudante deverá comparecer a PROAE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação, sob pena de ser desligado do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

**Art. 30.** O pagamento do benefício financeiro suspenso será efetuado no mês subsequente a regularização da situação do estudante suspenso.

**Art. 31.** O estudante será automaticamente desligado do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação quando:

§ 1º Não cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 2º Não ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre;

§ 3º Ultrapassar dois semestres do tempo mínimo de integralização de créditos do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

§ 4º Abandonar o Curso;

§ 5º Não renovar a matrícula;

§ 6º Trancar a matrícula;

§ 7º Não comparecer a PROAE/UFGD, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação em qualquer caso de suspensão.

**Art. 32.** O estudante ficará impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de conhecimento dos fatos pela equipe de Serviço Social da PROAE/UFGD, quando:

§ 1º O estudante for desligado de qualquer um dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD por não ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que estiver matriculado no semestre e/ou por não cumprimento de 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado;

§ 2º O estudante for desligado do Programa de Assistência Estudantil – Moradia Estudantil da PROAE/UFGD por descumprimento do Regulamento e/ou Regimento Interno, ou ainda se estiver em situação irregular de permanência na Moradia. Nessa situação o prazo do caput só inicia a contagem com o fim da situação de irregularidade e/ou desocupação do morador irregular.

**Art. 33.** Ficarà impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento dos fatos, para além de outras providências legais cabíveis, o estudante que fraudar e/ou omitir informações solicitadas no Processo de Avaliação Socioeconômica.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 34.** O estudante que participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação deverá comunicar imediatamente a PROAE/UFGD qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, ou ser beneficiado no Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional da PROAE, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente e responder processo disciplinar conforme normas da UFGD.

**Art. 35.** A participação do estudante inscrito neste processo de seleção implica na aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 36.** Todas as bolsas deverão obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderão ser suspensos ou cancelados a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

**Art. 37.** O pagamento do benefício financeiro do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, previsto neste Regulamento, está vinculado diretamente ao período de validade da Avaliação Socioeconômica do estudante.

**Art. 38.** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD.